



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 009/10

Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos nos órgãos da Administração Municipal em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças graves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos realizados no âmbito dos órgãos da Administração Municipal em que figurem como requerentes pessoas comprovadamente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoas com doenças graves, terão prioridade na sua tramitação em qualquer setor da administração pública municipal.

§ 1º - O mecanismo de diferenciação adotado deverá ser implantado na capa dos processos de forma visível, de fácil identificação e visualização por parte dos servidores responsáveis pelo trâmite.

§ 2º - Os servidores responsáveis pela tramitação dos processos deverão ser orientados sobre a prioridade desses.

§ 3º - Os interessados na obtenção desse benefício mencionarão a presente Lei, no requerimento ou solicitação, e juntará prova de sua idade, obrigando ao funcionário encarregado da instrução do mesmo a dar prioridade na sua solicitação.

§ 4º - A Administração não poderá alegar acúmulo de serviços, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa beneficiada por essa Lei.

§ 5º - Será considerada falta grave do funcionário o descumprimento da presente Lei, sujeitando-o às penalidades previstas em legislação pertinente.

Art. 2º - A petição ou requerimento inicial do procedimento administrativo, formulada pelas pessoas mencionadas no Art. 1º, será gravada com o termo “**TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA**”.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 08 de fevereiro de 2010.

Fabíola Alves da Silva Pedrico
Vereadora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É sabido por todos que os procedimentos administrativos são, na maioria das vezes, de tramitação lenta, face ao acúmulo de serviços ou em decorrência das normas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Há uma tendência adotada até mesmo na Legislação Federal em vigor, no tocante à concessão de prioridade no andamento das ações judiciais onde figuram como partes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou doenças graves, uma vez que a demora nestes procedimentos pode afetar, sobremaneira, a vida desses cidadãos que, devido à idade, buscam resolver seus problemas com agilidade e rapidez.

Referido regramento também foi adotado no âmbito estadual, através da Lei nº 11.251/02, que concede às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, prioridade nos procedimentos administrativos em tramite em seus órgãos, desde que solicitado pelo interessado.

A necessidade de se proteger os idosos de forma diferenciada ficou ainda mais evidenciada com a aprovação pelo Congresso Nacional do Estatuto do Idoso, Lei nº 3.561/97, que cria mecanismos mais eficientes de proteção aos mesmos.

O que este projeto propõe vem de encontro à tendência legislativa adotada nos âmbitos federal e estadual, e concede a estas pessoas que merecem, mais que ninguém, o nosso respeito; e a mesma preocupação é de dar também um tratamento diferenciado às pessoas portadoras de deficiência.

Temos a certeza que, se aprovada esta propositura e transformada em lei, muito ganharão os munícipes de Votorantim nas condições previstas no presente projeto, por isso o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fabíola Alves da Silva Pedrico
Vereadora